Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: -oo- Processo Nº: 090/06

Ante Projeto: 022/06.

Emenda: "Declara de Utilidade Pública o Grupo da melhor Idade Estrela do mar de Ipanema".

Iniciativa do: Alexandre Guimarães Pereira.

Apresentado em 29 / 03 / 06 Obs.: -oo-

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	1º Relator	
	2 »	
FINANÇAS O.F.	1	
	2 »	
URBANISMO I.M	1	
	2 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	1	
	2 »	

OBS.: Projeto de lei nº 019/06

Lei municipal nº 655, de 5 de junho de 200

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º:

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 18 / 04 / 06

Em Discussão e Votação a Emenda em / /

Em Discussão e Votação Única / /

Em 1ª Discussão e Votação em 25 / 04 / 06 — Aprovado o Projeto.

Em Disc. e Votação a Redação Final em 02 / 05 / 06

LEI N° 655, DE 5 DE JUNHO DE 2006.

Declara de Utilidade Pública o Grupo da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Grupo da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema – pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 07.453.880/0001-09, entidade sem fins lucrativos, com sede na Travessa Solimões nº 08, Balneário Ipanema, Município de Pontal do Paraná-PR.

Art. 2º A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 5 de junho de 2006.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

JOYCE ARAÚJO DALL'STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 03 maio de 2.006.

Ofício n º 024/06- 1L

Senhor Prefeito :

*Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projeto de Lei sob o nº 019/06** , autografado por esta presidência , para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.*

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

Exmo. Sr.
RUDISNEY GIMENES
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Solicitante	Nº PROCESSO
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA	2968/2006
Assunto	Data Entrada
ENCAMINHA PROJETO DE LEI 019/06 OF. 024/06 -	

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.° 019/06

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública o Grupo da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2.006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA.CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1° - Fica declarado de Utilidade Pública o Grupo da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema - pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 07.453.880/0001-09, entidade sem fins lucrativos , com sede na Travessa Solimões n°08, Balneário Ipanema , Município de Pontal do Paraná- PR.

Art. 2° - A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3° - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I - deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III - alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Palácio Prof. Getúlio Serafim do Nascimento, em 03 de maio de 2006.

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação Justiça e Redação

Processo nº 090/06.
Anteprojeto de Lei nº 022/06.
Sumula: Declara de Utilidade Publica o Grupo da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema".

Parecer

O Anteprojeto tem a finalidade de Declara de Utilidade Publica o Grupo da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema.

No que tange a técnica legislativa, não há óbice qualquer quanto a constitucionalidade esta garantido e não ofende qualquer preceito constitucional.

Quanto ao mérito, ao nosso ver é justo a proposição..

Dado o exposto acima, somos favorável ao prosseguimento da proposição, pelo Douto Plenário.

É o voto deste relator que achado de acordo, vai devidamente assinado pelos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2006.

Odair Serafim do Nascimento
Relator

João de Souza Mota
Presidente

Sebastião Alevino Carlesso
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROPOSIÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N.º 022/2006

O Vereador ***ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA*** *infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete á apreciação da Câmara a seguinte Proposição.*

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública o Grupo da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema".

Art. 1° - Fica declarado de Utilidade Pública o Grupo da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema – pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 07.453.880/0001-09, entidade sem fins lucrativos , com sede na Travessa Solimões nº08, Balneário Ipanema , Município de Pontal do Paraná- PR.

Art. 2° - A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3° - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo Nº 090/06
Data: 28 / 03 / 2006
Hora: 16:05
Resp.: Simone

Alexandre Guimarães Pereira
Vereador

ɔvante de Inscrição e de Situação Cadastral

ɔntribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.453.880/0001-09		10/05/2005

NOME EMPRESARIAL
GRUPO DA MELHOR IDADE ESTRELA DO MAR DE IPANEMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TRAVESSA SOLIMOES	8	TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.255-000	BALNEARIO IPANEMA	PONTAL DO PARANA	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/05/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **28/06/2005** às **13:33:25** (data e hora de Brasília).

Voltar

GRUPO DA MELHOR IDADE "ESTRELA DO MAR DE IPANEMA"
CNPJ 07.453.880/0001-09

Solicitação da Certidão de Utilidade Pública.

- O grupo da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema vem mui respeitosamente junto à Câmara de Vereadores, solicitar à referida certidão.

Atenciosamente

Portal do Paraná
14/03/2006

Luiz Luiz Lula
PRESIDENTE

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alceste Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

ESTATUTO DO GRUPO DA MELHOR IDADE ESTRELA DO MAR DE IPANEMA- MUNICÍPIO DE PONTA DO PARANÁ – PR.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Denominação, sede, finalidade e duração.

Art. 1° O Grupo da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema, constituída em 14/03/2005, é uma entidade civil, com sede à Travessa Solimões nº 8, Balneário de Ipanema, município de Pontal do Paraná e foro do Município de Matinhos – PR, é uma sociedade com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de três quartos de seu quadro de associados, reunidos em assembléia para esse fim.

Art. 2° O Grupo da Melhor Idade de Ipanema tem por finalidade:

a) promover a reunião de todos os idosos do Município de Pontal do Paraná para uma confraternização saudável e sadia;
b) promover o intercâmbio do grupo e entidade afins;
c) promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar dos seus associados e familiares;
d) receber e distribuir recursos de qualquer espécie e qualquer natureza para os participantes oficiais do grupo;
e) colaborar com os poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade;
f) promover cursos diversos para seus associados em geral;
g) promover festas, vendas promocionais de produtos artesanais, em praças ou locais pré-determinados, visando cada vez mais fortalecer o grupo.

Art. 3° No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4° O Grupo da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5° A fim de cumprir suas finalidades, o grupo se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II – Dos Sócios

Art. 6° O Grupo da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitores, honorário, contribuinte e outros.

Art. 7° São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

a) votar e ser votado para cargos eletivos;
b) tomar parte nas Assembléias Gerais. (outras julgadas necessárias)

Art. 8° São deveres dos sócios:

a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
b) acatar as determinações da Diretoria. (outras julgadas necessárias)

Art. 9° Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alceste Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

CAPÍTULO III – Da Administração

Art. 10º - O Grupo da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema será administrado por:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete a Assembléia Geral:

a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
b) Decidir sobre as reformas do Estatuto;
c) Decidir sobre a extinção do Grupo, nos termos do Art. 30;
d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
e) Aprovar o Regimento Interno. (Outras julgadas necessárias).

Art. 13º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

a) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. (Outras julgadas necessárias).

Art. 14º - A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

a) Pela Diretoria;
b) Pelo Conselho Fiscal;
c) Por requerimento de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), de sócios quites com as obrigções sociais;

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único : O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição *consecutiva*.

Art 16º - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro.

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17º - Compete a Diretoria:

a) Elaborar e executar, programa anual de atividade;
b) Elaborar e apresentar a Assembléia Geral, o relatório anual;
c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
d) Contrar e demitir funcionários. (Outras julgadas necessárias).

Art. 18º - A Diretoria se reunirá no mínimo um a vez por mês.

Contratar

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alceste Ribas de Macedo Filho
Comarca de Matinhos - PR

Art. 19º - Compete ao Presidente:

a) Representar o Grupo da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema, judicial e extrajudicialmente;
b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
c) Presidir a Assembléia Geral;
d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria. (Outras julgadas necessárias).

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Preidente.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir atas;
b) Publicar todas as notícias das atividades do grupo. (Outras julgadas necessárias)

Art. 22º - Compete ao Segundo Secretário:

a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;
b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia as escriturações;
b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
c) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
d) Apresentar, semestralmente, o balaço do Conselho Fiscal;
e) Conservar, sob guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
f) Manter todo numerário em estabelecimento de crédito. (Outras julgadas necessárias).

Art. 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
b) Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
c) Prestar de modo geral, sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livro de escrituração do grupo;
b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitado (Outras julgadas necessárias).

Parágrafo Único: O conselho se reunirá ordinariamente a cada 3 (Três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º - O Grupo não distribuirá parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados no bem estar social de seus associados.

CAPÍTULO IV – Do Patrimônio

Art. 30º - O Patromônio do Grupo Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema, será constituídos de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações a apólices de dívida pública.

Art. 31º - No caso de dissolução do referido Grupo, os bens remanescentes serão destinados a uma instituição carente, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou Entidade Pública.

CAPÍTULO V – Das disposições Gerais

Art. 33º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e representados pela Assembléia.

Pontal do Paaraná, 17 de março de 2.005

Presidente

Secretário

Dr. Pedro Nicalau
Advogado

OAB 25400.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Roque Vernalha nº 215, Matinhos-Pr
PROTOCOLADO Nº 0004033
REGISTRADO Nº 0000168/05
LIVRO A-008
Matinhos (PR), 10 de maio de 2005

Patrícia Hall Villalba - Escrevente Juramentada

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alceste Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

Lei nº 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL
1
Nº AAI19969

Grupo da Melhor Idade Estrela do Mar de Iporanga.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alceste Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

Ata de Nº 2/2005

Aos 17 dias do mês de março de dois mil e cinco, foi convocada a reunião da eleição da Diretoria que irá nortear os destino do referido grupo, por 02 (dois) anos, conforme rigora o Estatuto Original aprovado nesta reunião, dando como data de fundação, 17-03-2005, o qual foi apresentada a chapa única, presidida pelo Sr Dinarte Luiz Kula, a qual foi por unanimidade aprovada pelos associados presentes, ficando a mesma assim constituida.

Presidente: Dinarte Luiz Kula: identidade: 2355535-3
CPF: 021261309.68

Vice - Pres: Ramiro Bartins de Farios
identidade
1550-912-0
CPF: 253.149.179.00

1º Secretário: Nilo da Silva. identidade
530.000-2
CPF: 018062709:00

2º Secretário: Antonio Hilario Bonteiro. identidade.

TABELIONATO DE NOTAS DO PARANÁ
Comarca de Matinhos - PR
AUTENTICAÇÃO
Apresentante fotocópia / Declaração fiel desta face do documento apresentado para Serventia. Dou fé.
Data 09/03/2005
Cláudio Roberto Bittencourt Carneiro - TABELIÃO
Dirce Maria Ferreira - ESCREVENTE SUBST.
Cláudia Gisele Bastos Araújo - ESCREVENTE

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

1º Suplente: Eva Regina Bosi
identidade - 14.[illegible]38
CPF: 9[illegible]569-72

2º Suplente: Natalia Domingues
identidade: 5635[illegible]-6
CPF: 108.061.309-15

Não havendo mais nada a constar foi dada por encerrada a reunião e eu Eurilo da Silva, secretario elaborei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente Cleuarte Luiz Kula.
Pontal do Paraná em dezessete dias do mês de Março de dois mil e cinco

Eurilo da Silva
SECRETARIO

Presidente:

Em tempo, retifica-se a data de fundação para 14.03.2005, e não como consta na presente.

Josiane A. de Ventura Gonçalves
DISTRIBUIDOR
AZP75389

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Roque Vernalha nº 215, Matinhos-Pr
PROTOCOLADO Nº 0004033
REGISTRADO Nº 0000168/00
LIVRO A-008
Matinhos (PR), 10 de maio de 2005

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alceste Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

TABELIONATO DE PONTAL DO PARANÁ
Comarca de Matinhos - PR
AUTENTICAÇÃO
Cópia é reprodução fiel desta face do apresentado neste Serventia. Dou fé
Roberto Bley Carneiro - TABELIÃO
Maria Ferreira - ESCREVENTE SUBST.
Gisele Basílio Aranha - ESCREVENTE
29/03/2006
FUNARPEN 13.228 de 18/07/2001
SELO DE AUTENTICIDADE
BKY34950

1º Tesoureiro: Dario Pupia. identidade 305.430
CPF: 001.745.219-87

2º Tesoureiro: José Lino Toscano. identidade 899788
CPF: 042.439.000-49

Diretoria de Eventos:
Maria Imaculada Bóia
identidade: 4824822
CPF: 184.997.249-49

Diretora de Pss. Social: Eva Violanda S. Afonso
identidade: 055.402.972-6
CPF: 024.701.379-00

Conselho Fiscal:

Presidente: Nadia Nia Kreger Kula
identidade. 3789286
CPF: 016203969-71

1º Suplente: Teresinha Lanlorenzi
identidade: 14548299
CPF: 019.412.829-62

2º Suplente Maria Rita da Silva.
identidade: 5.666.314-2
CPF: 884.238.869.00

Conselho Deliberativo

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Alcesta Ribas de Macedo Filho
Oficial
Comarca de Matinhos - PR

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Comarca de Matinhos - PR
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel da(s) folha(s) de documento apresentado nesta Serventia. Dou fé.
Pontal do Paraná, 21/03/2006
Cláudio Roberto Bley Carneiro - TABELIÃO
Débora Maria Ferreira - ESCREVENTE AUBST.
Cláudia Gisele Basílio Araújo - ESCREVENTE
Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte